



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 12 de março de 2024.

CONTRATO n° 008/2024
PREGÃO n° 003/2024
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00004342-67
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede à Rua QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – CEP 72.145-450, TAGUATINGA NORTE / BRASILIA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **23.361.387/0001-07**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**., conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo SEI EMDEC.2023.00004342-67
- d) Contrato nº **008/2024**;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme itens 3.1.4 e 3.2.5. do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme itens 3.1.4 e 3.2.5. do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea ‘a’ do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente – EMDEC S/A

Michelle Lemos Trindade Sousa

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

Flávia A. O. Ribeiro

Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves

Assistente Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

2.1. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS

2.1.1. VIAGENS NACIONAIS: O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, compras de bilhetes de passagens, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da Contratada, no âmbito do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de funcionário credenciado da Municipalidade, nos termos deste Termo de Referência.

2.1.2. VIAGENS INTERNACIONAIS: O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, compras de bilhetes de passagens, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da Contratada, fora do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor credenciado da Emdec, nos termos deste Termo de Referência.

2.2. SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS

2.2.1. NACIONAIS: O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, reservas de hospedagem, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da contratada, no âmbito do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor credenciado da Emdec, nos termos deste Termo de Referência.

2.2.2. INTERNACIONAIS: O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, reservas de hospedagem, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da Contratada, fora do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor credenciado da Emdec, nos termos deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1. DAS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS****3.1.1. ORÇAMENTO**

3.1.1.1. A contratante solicitará orçamento de viagens à Contratada, a qual deverá enviá-lo no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação.

3.1.1.2. Poderá ser prorrogado o prazo acima indicado, nos casos de inoperância dos sistemas, desde que sejam devidamente comprovados pela Contratada.

3.1.2. APROVAÇÃO E COMPRA

3.1.2.1. Após aprovação do orçamento pela Emdec, será encaminhada a ordem de compra, nos termos do subitem 3.1.3.

3.1.3. ORDEM DE COMPRA

3.1.3.1. A Contratante, através de representantes credenciados, encaminhará a ordem de compra de passagens à contratada, via e-mail.

3.1.3.2. Os bilhetes deverão ser adquiridos pela Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Contratante.

3.1.3.3. Haverá tolerância para o prazo estabelecido no subitem anterior para os casos de inoperância de sistema das companhias aéreas, desde que sejam devidamente comprovados pela Contratada.

3.1.3.4. A Contratada deverá adquirir o bilhete pela menor tarifa disponível no momento da compra, para a categoria de passagem solicitada.

3.1.3.5. Nos casos em que o valor do bilhete disponível no ato da compra for superior a 5% do valor previamente orçado, deverá a Contratada, de forma expedita, consultar a Contratante, por telefone, para a confirmação da emissão do bilhete.

3.1.3.6. Excepcionalmente poderá a Contratante, a seu critério e desde que previamente justificado pelo interessado, indicar a compra de passagem de classe diferenciada (executiva, 1ª classe ou assemelhado).

3.1.3.7. O bilhete representa o contrato de transporte aéreo estabelecido entre o passageiro e a empresa transportadora, o qual é regido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), a Portaria nº 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica e a Convenção de Varsóvia de 1929 (no caso de transporte internacional), sendo a Contratada estranha a essa relação.

3.1.4. ENTREGA DE BILHETE

3.1.4.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados através do email treinamento@emdec.com.br e presidencia@emdec.com.br, ou entregues diretamente a Presidência da EMDEC.

3.1.5. ALTERAÇÃO OU REEMISSÃO DE BILHETES

3.1.5.1. No caso de bilhetes emitidos em que a Contratante deseje alterar a reserva originalmente efetuada, modificando a data da viagem, a classe de reserva ou o itinerário, será encaminhada à Contratada uma ordem de reemissão, alteração, cancelamento e reembolso.

3.1.6. TAXAS DE ALTERAÇÃO OU REEMISSÃO

3.1.6.1. A Contratada deverá apresentar, no caso de alteração ou reemissão, o bilhete original e o bilhete que o sucedeu, onde estão incluídas todas as taxas devidas pela alteração.

3.1.7. CANCELAMENTO E “NO SHOW”

3.1.7.1. Nos casos de cancelamento ou não efetivação de viagens, a Contratante encaminhará à Contratada uma ordem de cancelamento ou comunicação de “no show”.

3.1.8. REEMBOLSO

3.1.8.1. A Contratada deverá providenciar todos e quaisquer pedidos de reembolsos cabíveis pelo andamento do contrato junto às companhias aéreas.

3.1.8.2. A Contratada deverá informar em relatório o valor do crédito decorrente de reembolso, detalhando os valores cobrados, a qualquer título, pelas companhias aéreas, demonstrando o efetivo valor a ser reembolsado, em até 02 dias após a comunicação do evento pela Contratante.

3.1.8.3. O crédito decorrente de reembolso será abatido do valor da próxima fatura, discriminado em item específico no relatório.

3.1.9. DAS PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS

3.1.9.1. Para o orçamento e ordem de compra de passagens aéreas internacionais, bem como eventuais reemissões, alterações, cancelamento e reembolsos de passagens, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos para bilhetes nacionais.

3.1.9.2. Para casos de conexões que envolvam períodos de espera superiores a 12 (doze) horas, a Contratada deverá alertar a Contratante que, a seu critério, poderá emitir ordem de hospedagem intermediária, nos termos do contrato vigente.

3.2. DAS HOSPEDAGENS NACIONAIS

3.2.1. ORÇAMENTO

3.2.1.1. A Contratante solicitará orçamento de hospedagem à Contratada, indicando o padrão de hotel desejado e/ou eventualmente determinando a região ou hotel específico.

3.2.1.2. No caso da impossibilidade de reserva nos hotéis solicitados, nos termos do subitem anterior, deverá a Contratada, de forma expedita, consultar a Contratante, por telefone, para a confirmação da reserva em hotel alternativo.

3.2.1.3. O orçamento deverá ser enviado no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação.

3.2.1.4. Poderá ser prorrogado o prazo acima indicado, nos casos de inoperância dos sistemas, desde que sejam devidamente comprovados pela Contratada.

3.2.2. APROVAÇÃO E COMPRA

3.2.2.1. Após aprovação do orçamento pelo órgão interessado, será encaminhada a ordem de compra, nos termos do subitem 3.2.3.

3.2.3. ORDEM DE COMPRA

3.2.3.1. A Contratante, através de representantes credenciados, encaminhará a ordem de compra de serviço de hospedagem à contratada, via e-mail, após aprovação de orçamento.

3.2.3.2. Poderá ser indicada na ordem de compra um hotel específico ou região de preferência de localização de hotel, a critério da Contratante.

3.2.4. DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

3.2.4.1. O hotel indicado pela Contratada para cada reserva deverá ser aquele de menor tarifa disponível, para o tipo de hotel indicado.

3.2.4.2. Os serviços de hospedagem deverão contemplar alojamento (pernoite), café da manhã e taxas.

3.2.4.3. Serviços extras, tais como lavanderia, refeições, frigobar e outros, não deverão ser incluídos nos valores de estadia.

3.2.5. ENTREGA DE VOUCHER

3.2.5.1. O voucher deverá ser enviado através do email presidencia@emdec.com.br e treinamento@emdec.com.br.

3.2.5.2. Deverão constar nos vouchers informações acerca de reservas em hotéis, de acordo com trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições.

3.2.6. CANCELAMENTO E “NO SHOW”

3.2.6.1. Nos casos de cancelamento ou não efetivação de hospedagem, a Contratante encaminhará à Contratada uma ordem de cancelamento ou comunicação de “no show”.

3.2.6.2. A Contratada deverá, no caso em que esses eventos gerarem a cobrança de multas ou taxas, por parte dos hotéis reservados, demonstrar em relatório e documentos fiscais os custos incidentes, em até 02 dias após a comunicação do evento pela Contratante.

3.2.6.3. Os eventuais custos provenientes de cancelamento ou “no show” serão pagos em item específico no próximo faturamento.

3.3. DAS HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS

3.3.1. Deverão ser observadas as mesmas condições previstas no subitem 3.2.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Após a execução de cada serviço, a contratada apresentará à Divisão de Desenvolvimento Institucional - DFD, gestora do contrato, a fatura correspondente para aprovação. A citada fatura deverá ser acompanhada de um relatório completo dos serviços, compreendendo o(s) nome(s) do(s) usuário(s), local(is), valor(res) da(s) passagem(s), estada(as) e taxa de administração. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;
- 4.2.** A Nota Fiscal / Futura não aprovada pela EMDEC será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as Informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.3.** A devolução da Nota Fiscal / Futura não aprovada pela EMDEC, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 4.4.** Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal / Fatura pela EMDEC.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1.** Executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital.
- 5.1.2.** Fornecer a Contratante, quando solicitado, informações detalhadas dos roteiros de viagem e hotéis.
- 5.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução dos serviços.
- 5.1.4.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- 5.1.5.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 5.1.6.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 5.1.7.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 5.1.8.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1.** Fornecer à Contratada as ordens de compra de viagens e hospedagens e demais comunicações previstas neste instrumento, através de seus representantes.
- 6.1.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.
- 6.1.4.** Verificar o fiel cumprimento do contrato.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 7.1.** A Contratante deverá realizar periodicamente, de forma aleatória, a checagem da condição de menor preço constante dos subitens 3.1.1 e 3.2.1, através de cotação paralela, simultânea às emissões de bilhete e consignações de reservas em hotéis.
- 7.2.** A constatação de irregularidade por conta do preconizado no subitem anterior acarretará a aplicação de multa.
- 7.3.** A existência do presente contrato não criará, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo de exclusividade com relação à Contratada.
- 7.4.** A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail, para o Sr. Carlo Alexandre Moneda, e-mail carlo.moneda@emdec.com.br.
- 7.5.** O responsável para prestar informações técnicas, bem como solicitar os serviços, realizar a gestão e acompanhamento do fornecimento, será o Sr. Carlo Alexandre Moneda, matrícula 3197, telefone (19) 3772-4289, e-mail carlo.moneda@emdec.com.br.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1.** A remuneração dos serviços prestados será a proveniente da aplicação da taxa de administração sobre os preços cobrados pelos fornecedores contratados.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A licitante deverá apresentar proposta indicando:

- **Taxa de administração (%)** (intermediação de compra de passagens aéreas ou intermediação na compra de hospedagens).


9.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **menor taxa de administração**.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 meses.

11. VALOR DE UTILIZAÇÃO MÉDIO PREVISTO

11.1. A utilização prevista para o período de 24 meses é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC	
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024 Protocolo SEI: EMDEC.2023.00004342-67	
Assunto: Proposta	Brasília, 20 de fevereiro de 2024.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.	

A empresa **Brasitur Eventos e Turismo LTDA CNPJ nº 23.361.387/ 0001-07**, Inscrição Estadual nº 07.738.791/001-68, situada no endereço Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA - DF – CEP 72.145-450, vem por meio de seu representante legal devidamente constituído, **Michelle Lemos Trindade Sousa, RG nº 3.625.148 SSP/DF, CPF nº 008.969.461-93, apresentar proposta comercial.**

Item	Descritivo	Valor Estimado R\$	Taxa de Administração %	Valor Total R\$
1	Prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.	100.000,00	-5,00%	R\$ 95.000,00

Taxa de administração de: -5,00% (cinco por cento negativo)

Valor Total: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Validade da Proposta: 120(cento e vinte) dias, corridos da data de apresentação da proposta de preços.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que possui em seu quadro funcional pessoal habilitado nos sistemas operacionais;

Declaramos que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas e/ou terrestres que operam na capital do Estado. Conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 3/2015 do MPOG;

Declaramos que disponibilizará ferramenta de autoagendamento (self-booking) e esta possui protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP Brasil cadastrada na base de certificados padrão dos principais navegadores (Microsoft Edge, Chrome, Mozilla Firefox, dentre outros);

Que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado;



BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA


CNPJ: 23.361.387/0001-07

Inscrição Estadual: 07.738.791/001-68 | NIRE: 5320202521-1

QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TORRE JK SHOPPING TAGUATINGA, BRASÍLIA, CEP: 72.145-450

Fone: (61) 3877-1790

Página 1 de 12

À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC	
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024 Protocolo SEI: EMDEC.2023.00004342-67	
Assunto: Proposta	Brasília, 20 de fevereiro de 2024.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas e estadas em rede hoteleira.	

Declaração de que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas, (no mínimo GOL, LATAM e AZUL), dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

Declaramos que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

Declaramos que dispõe de habilidades técnicas e conhecimentos suficientes para desempenhar na íntegra as exigências do Termo de Referência bem como possuir recursos digitais que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais ou seus representantes.

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital:
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Por ser verdade,




 Michelle Lemos T. Souza
 Diretora
 Brasitur Eventos e Turismo



BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 23.361.387/0001-07
 Inscrição Estadual: 07.738.791/001-68 | NIRE: 5320202521-1
 QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TORRE JK SHOPPING TAGUATINGA, BRASÍLIA, CEP: 72.145-450
 Fone: (61) 3877-1790

Página 2 de 12



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Assistente Administrativo Júnior, em 12/03/2024, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES**, Assistente Executivo(a), em 12/03/2024, às 14:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 12/03/2024, às 15:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, Diretor(a) Presidente, em 19/03/2024, às 10:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10489491** e o código CRC **222976E9**.
